



JORNAL OFICIAL DA REPÚBLICA DA POLÓNIA

Varsóvia, 11 de dezembro de 2023

Ponto 2686

REGULAMENTO DO MINISTRO DO CLIMA E DO AMBIENTE¹⁾

de 9 de dezembro de 2023

sobre as taxas de pagamento dos custos de tratamento de resíduos de produtos de plástico de utilização única²⁾

Nos termos do artigo 3.º-L, n.º 2, da Lei relativa às obrigações dos empresários no domínio da gestão de determinados resíduos e à taxa relativa ao produto, de 11 de maio de 2001 (Jornal Oficial de 2020, ponto 1903, e Jornal Oficial de 2023, ponto 877), é decretado o seguinte:

Artigo 1.º 1. A taxa para pagar os custos de recolha de resíduos gerados a partir de produtos de plástico de utilização única, do mesmo tipo que o operador económico colocou no mercado, deixados nos sistemas públicos de recolha de resíduos, incluindo a taxa para pagar os custos de criação e manutenção desses sistemas, transporte e tratamento desses resíduos, bem como de limpeza, transporte e tratamento dos resíduos produzidos a partir de produtos de plástico de utilização única, do mesmo tipo que os resíduos produzidos a partir de produtos de plástico de utilização única que o operador económico colocou no mercado deve ser:

1) PLN 0,10 por 1 kg de:

- a) recipientes para alimentos,
- b) embalagens e invólucros feitos de materiais flexíveis que contenham alimentos destinados ao consumo direto da embalagem ou do invólucro, sem qualquer transformação posterior,
- c) recipientes para bebidas até três litros,
- d) copos, incluindo as suas coberturas e tampas,
- e) sacos de plástico leves para compras na aceção do Artigo 8.º, n.º 15-A, alínea a), da Lei de 13 de junho de 2013 relativa à gestão de embalagens e resíduos de embalagens (Jornal Oficial de 2023, pontos 1658 e 1852)

— a que se refere a secção I do anexo 9 da Lei relativa às obrigações dos empresários no domínio da gestão de determinados resíduos e à taxa por produto de 11 de maio de 2001, a seguir designada por «Lei»;

2) 0,01 PLN por peça de produtos do tabaco com filtros que contenham plástico e de filtros que contenham plástico, vendidos para utilização com produtos do tabaco referidos no Anexo 9, Secção III, da lei.

2. A taxa de pagamento dos custos de limpeza, transporte e tratamento de resíduos gerados a partir de produtos de plástico de utilização única, do mesmo tipo que os resíduos gerados a partir de produtos de plástico de utilização única que o operador económico colocou no mercado, é de 0,01 PLN por unidade de:

- 1) toalhetes húmidos,
- 2) balões, com exceção dos balões para uso industrial ou profissional, que não são distribuídos aos consumidores

— a que se refere a Secção II do Anexo 9 da lei.

1 ¹⁾Nos termos do Artigo 1.º, n.º 2, ponto 2, do Regulamento do Primeiro-Ministro, de 28 de novembro de 2023, relativo ao âmbito pormenorizado das atividades do Ministro do Clima e do Ambiente (Jornal Oficial, ponto 2594).

2 ²⁾O presente Regulamento foi notificado à Comissão Europeia em 1 de dezembro de 2023, sob o número 2023/0677/PL, nos termos do Artigo 4.º do Regulamento do Conselho de 23 de dezembro de 2002, relativo ao funcionamento do sistema nacional de notificação de normas e atos jurídicos (Jornal Oficial, ponto 2039; e Jornal Oficial de 2004, ponto 597) que implementa a Diretiva (UE) 2015/1535 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro de 2015, relativa a um procedimento de informação no domínio dos regulamentos técnicos e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (codificação) (JO L 241 de 17.9.2015, p. 1).

Artigo 2.º O Regulamento entra em vigor em 1 de janeiro de 2024.

O Ministro do Clima e do Ambiente: *A. Łukaszewska-Trzeciakowska*